

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 062/2021

Número do Projeto de Lei: 062/2021;

Nome do Vereador Relator: Eurides Sutilli

Data do Protocolo da Matéria: 22.11.2021;

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Altera as Leis Municipais 1.007 de 07/10/1974 e 4.283 de 15/12/2016 e dá outras providências. Essas alterações referem-se a Taxa de Coleta de Lixo.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei do Executivo, de Nº 062/2021, trata-se de proposição de lei, de iniciativa do Poder Executivo que “Altera as Leis Municipais 1.007 de 07/10/1974 e 4.283 de 15/12/2016 e dá outras providências.”. Tais alterações referem-se a Taxa de Coleta de Lixo.

II – EXAME DA MATÉRIA

De acordo com a Constituição Federal compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Partindo desse pressuposto, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Ainda, a Procuradoria desta Casa Legislativa fez a indicação de Audiência Pública, vez que o Projeto de Lei versa sobre matéria Tributária, observa este relator que tal audiência

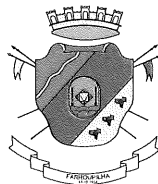
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

pública já foi agendada para o dia 08 de Dezembro de 2021, às 19h, conforme dispõe o Edital nº 10/2021.

Desse modo, sob análise do relator desta Comissão, verifica-se não existir empecilhos legais para a Autorização que dispõe o presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.


Eurides Sutilli

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 062 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Eurides Sutilli, Davi André de Almeida e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.



Eleonora Broilo

Presidente



Clarice Baú

Vice-Presidente


Eurides Sutilli

Vereador Membro - Relator

Davi André de Almeida

Vereador Membro


Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil